



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 19/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 23 de maio de 2024.

Aprova o Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre as diretrizes referentes aos padrões de integridade e valores éticos adotados no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA Infra S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XXVIII do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2024,

RESOLVE:

- a) Aprovar a revisão do Código de Conduta e Integridade, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa; e
- b) Revogar a RESOLUÇÃO CONSAD Nº 11, de 29 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA INFRA S.A. Nº 19/2024/CONSAD

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA INFRA S.A.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Conduta e Integridade é alicerçado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, que regem a Administração Pública, e nos valores que retratam a identidade da empresa, e tem como objetivo geral fomentar uma conduta ética e íntegra nos relacionamentos da instituição e de seus empregados com as partes interessadas: acionistas, clientes, usuários, sociedade, fornecedores, prestadores de serviços e de obras, parceiros e outros colaboradores.

Parágrafo único. Em termos específicos este Código de Conduta e Integridade objetiva:

I - apresentar orientações sobre conduta ética e íntegra para os agentes públicos da Infra S.A., em especial,

e para todos que estão submetidos à sua abrangência: os empregados, os membros estatutários, os representantes em órgãos estatutários de empresa de que participe, os colaboradores e os terceiros;

II - fomentar a discussão e o debate sobre o padrão ético e íntegro a ser observado na empresa, sem prejuízo de outros dispositivos legais e normativos;

III - resguardar a imagem institucional e a reputação dos empregados, além de constituir em instrumento balizador na tomada de decisões em situações de natureza ética e de integridade;

IV - estimular a disseminação sobre princípios e atitudes de conduta e integridade;

V - divulgar de maneira clara e transparente os princípios, os valores e a missão da empresa; e

VI - orientar sobre a prevenção de conflito de interesses e a vedação de atos de corrupção e fraude.

CAPÍTULO II

DA IDENTIDADE E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 2º A missão e os valores institucionais determinam a identidade da Infra S.A. e compõem o embasamento deste Código de Conduta e Integridade.

§1º A missão da Infra S.A. é planejar, projetar e executar de forma eficiente, sustentável e inovadora a infraestrutura de transporte e logística do Brasil buscando a melhoria de vida das pessoas.

§2º São valores institucionais da Infra S.A.:

I - excelência;

II - respeito à vida;

III - eficiência logística;

IV - sustentabilidade;

V - integridade;

VI - inovação; e

VII - valorização das pessoas.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Este Código de Conduta e Integridade é de observância obrigatória para todos os agentes públicos que tenham vínculo com a Infra S.A., incluindo os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva, assessores especiais, empregados efetivos e comissionados.

Parágrafo único. Estão também submetidos a este Código os servidores cedidos à Infra S.A., estagiários, terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e de obras, parceiros, agentes delegados e quaisquer pessoas que estejam a serviço da empresa e de suas ações, inclusive em decorrência de programas sociais, parcerias e voluntariado.

Art. 4º Este Código de Conduta e Integridade abrange a execução de todas as atividades decorrentes das competências estatutárias e regimentais da Infra S.A., de modo a orientar aqueles que estão sujeitos a este Código nos termos do art. 3º, com a finalidade de expressar a cultura organizacional da empresa, notadamente:

I - no exercício das funções de conselheiros, diretores, chefes de gabinete e de assessorias; de superintendentes, gerentes-gerais, gerentes e coordenadores;

II - na fiscalização de obras e serviços técnicos, operacionais e administrativos;

- III - na execução da gestão de contratos, acordos, convênios e assemelhados;
- IV - na condução de veículos rodoviários, ferroviários e afins;
- V - no desenvolvimento e aplicação de sistemas informatizados;
- VI - na realização de medições e pagamentos pela prestação de serviços, fornecimento de bens e nos registros contábeis;
- VII - na execução da gestão de pessoas e no cumprimento de normas, portarias, instruções e demais diretrizes da empresa;
- VIII - nas atividades que envolvem questões ambientais e de sustentabilidade;
- IX - por ocasião dos processos licitatórios para contratação de serviços e o fornecimento de bens;
- X - no recebimento e exame de sugestões, denúncias e reclamações de usuários e do público em geral;
- XI - no planejamento, na elaboração de projetos, na desapropriação, no licenciamento ambiental e no acompanhamento orçamentário das atividades de construção e exploração da infraestrutura ferroviária;
- XII - nas atividades de natureza jurídica, de controle, de correição e auditoria;
- XIII - nas atividades de monitoramento, controle, fiscalização e operações ferroviárias;
- XIV - na promoção de pesquisas tecnológicas e de inovação nos setores de logística e transportes intermodais;
- XV - na elaboração de estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômica-financeira necessários ao desenvolvimento logístico e dos transportes no país;
- XVI - na prestação de serviços de assessoramento ao Ministério superior e/ou quaisquer entidades vinculadas, dentro da sua especialidade; e
- XVII - na prestação de serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade.

Art. 5º Todos os abrangidos por este Código de Conduta e Integridade deverão também observar, no que couber, as seguintes disposições, sem prejuízo de outras legislações pertinentes ao tema:

- I - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências;
- II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- III - Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- IV - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;
- V - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais;
- VI - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- VII - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VIII - Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que altera Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa;
- IX - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- X - Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
- XI - Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- XII - Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 - Sistema de Gestão da Ética Pública;
- XIII - Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da

administração pública federal;

XIV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta a Lei das Estatais;

XV - Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460;

XVI - Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;

XVII - Decreto nº 10.478, de 31 de agosto de 2020, que altera o Código de Conduta da Alta Administração Federal;

XVIII - Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal;

XIX - Decreto nº 10.889 de 09 de dezembro de 2021, que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas;

XX - Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

XXI - Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XXII - Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

XXIII - Decreto-Lei nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro;

XXIV - Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública-CEP;

XXV - Portaria Interministerial nº 333 MP/CGU, de 19 de setembro de 2013, que regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União – CGU pelo § 1º do art. 4º e pelo art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

XXVI - Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, que regulamenta a Atividade Correccional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

XXVII - Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 001, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros;

XXVIII - Código de Conduta da Alta Administração Federal - Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, aprovado em 21 de agosto de 2000;

XXIX - Cartilha de condutas vedadas aos agentes públicos Federais em eleições 2022 - 9ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União com decisões da Comissão de Ética Pública;

XXX - Política de Integridade que define as diretrizes sobre os padrões de Integridade e valores éticos, com a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito da Infra S.A.;

XXXI - Resolução Normativa Valec nº 3/2022/CONSAD-VALEC, que aprova a Norma de Conflito de Interesse, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre orientações aos agentes públicos quanto à prevenção e à identificação de situações que possam suscitar conflito de interesse à Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, estabelecendo o procedimento e as consequências em caso de sua inobservância; e

XXXII - Resolução Normativa - Infrasa nº 1/2022/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA, que aprova a

Norma de proteção aos denunciadores no âmbito da Infra S.A., de 11 de novembro de 2022, que Institui a Política de Proteção ao Denunciante no âmbito da Infra S.A., a qual tem por finalidade estabelecer diretrizes e ações para garantir o direito de qualquer pessoa relatar informações sobre crimes contra a administração, ilícitos ou quaisquer ações ou omissões administrativas ao interesse público envolvendo a Empresa e seus agentes, sem colocar em risco a sua segurança física e psíquica.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º A Infra S.A. adotará os seguintes princípios, incluindo todos aqueles que constam do Código de Ética da empresa, sem prejuízo de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste código:

I - probidade administrativa: atuar com honestidade e decoro no desempenho da sua função, agindo de acordo com os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - urbanidade: comportamento que atende aos bons costumes, às regras sociais de formalidade e demonstra civilidade e expressa respeito entre as pessoas;

III - moralidade: moralidade: o agente público, no exercício de sua função, terá que decidir não somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37 da Constituição Federal;

IV - eficácia: característica pertencente as pessoas que alcançam os resultados esperados e a atividades e resultados cujo objetivo pretendido foi cumprido conforme o pretendido baseando-se nas decisões corretas;

V - honestidade: qualidade ética ou moral ligada à sinceridade, à coerência, à integridade, ao respeito e a dignidade;

VI - lealdade: qualidade de alguém que não falha com os seus compromissos, demonstrando responsabilidade, honestidade, retidão, honra e decência;

VII - profissionalismo: desempenho profissional com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade, respeito mútuo, comprometimento com resultados, com a excelência e com o aperfeiçoamento empresarial; e

VIII - colaboração: compartilhamento de informações, recursos e responsabilidades, em conjunto, planejando, implantando e avaliando atividades com o fim de alcançar um objetivo comum.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E VEDAÇÕES

Seção I

Das Condutas em Geral

Art. 7º São condutas esperadas de todas as pessoas sujeitas a este Código:

I - agir com ética, lealdade, boa-fé, justiça e honestidade no desempenho de suas funções e em suas relações com demais agentes públicos, superiores hierárquicos, terceiros e com os usuários do serviço público, primando pelo bem comum;

II - agir com urbanidade nas relações de trabalho, inclusive com os usuários dos serviços da Infra S.A., bem como com o público em geral;

III - ser imparcial em suas informações e decisões, evitando preferências pessoais;

IV - manter válida a sua certificação de habilitação e registro em órgão de classe necessários ao exercício regular das tarefas de seu cargo ou função;

V - manter-se atualizado com as instruções, normas internas e legislação pertinentes ao exercício de suas funções;

VI - manter seus registros funcionais atualizados;

VII - abster-se da prática ou favorecimento de jogos de azar, contrários à lei, preservando as dependências da Infra S.A.;

VIII - comunicar ou representar junto aos órgãos competentes da Infra S.A. todo e qualquer ato ou fato que possa comprometer a disciplina ou a segurança das operações das unidades organizacionais, ou contrário ao interesse público, para as providências cabíveis;

IX - participar, quando designado, dos programas institucionais que visam à capacitação e ao aperfeiçoamento das atividades laborais;

X - atender às convocações para exames médicos ocupacionais de forma tempestiva;

XI - realizar as tarefas de seu cargo ou função com diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade, observando os dispositivos normativos, sejam eles legais ou infralegais;

XII - respeitar os procedimentos de segurança;

XIII - respeitar a hierarquia administrativa e cumprir as ordens relativas às suas atribuições profissionais emanadas de seus superiores, desde que tais ordens não sejam manifestamente ilegais;

XIV - preservar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem dos colegas de trabalho em qualquer ambiente (físico ou virtual, interno ou externo) e contribuir para o adequado relacionamento interpessoal e profissional;

XV - cumprir os compromissos profissionais assumidos entre si e a empresa, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros, sendo vedada a obtenção de vantagens indevidas decorrentes do cargo que ocupam ou função que exercem ou ainda de informações privilegiadas a que tenham acesso;

XVI - respeitar o sigilo profissional, exceto quando sua quebra for autorizada ou exigida por lei, sendo vedada a discussão ou diálogo com terceiros acerca de editais, termos de referência, orçamentos, projetos ou qualquer outra informação que não seja de domínio público;

XVII - preservar os interesses e zelar pela imagem da empresa, seja em ambiente interno ou externo, e não associar as marcas da Infra S.A. a ações, imagens ou informações negativas, em qualquer forma de comunicação, inclusive eletrônica e em mídias sociais;

XVIII - assegurar a utilização adequada das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis, sendo vedada a utilização em benefício próprio ou de terceiros;

XIX - zelar pelos bens da empresa de que seja usuário ou detentor e lhes dar a correta destinação;

XX - informar, educar, alertar sobre a correta utilização dos bens da empresa de que não seja usuário ou detentor, denunciando, quando for o caso, o mau uso às autoridades competentes;

XXI - preservar, no exercício do direito de greve, o patrimônio da empresa e respeitar o direito de ir e vir dos empregados, clientes, usuários e demais colaboradores;

XXII - apresentar-se ao trabalho com vestimenta discreta, adequada ao ambiente institucional e cultural em que atuam;

XXIII - eximir-se de exercer e participar de atividades que caracterizem conflito de interesses em relação às atividades da Infra S.A., bem como comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da empresa e aqueles relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros, consultando a unidade de recursos humanos em caso de dúvida;

XXIV - comunicar imediatamente a seus superiores ou ao órgão competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da empresa;

XXV - abster-se de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

XXVI - preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação e não retirar da dependência da empresa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a ela

pertencente;

XXVII - evitar comportamento público inadequado, não participar de grupamento inidôneo nem exercer atividade socialmente reprovável quando em serviço ou em situações diretamente associáveis à Infra S.A.;

XXVIII - respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XXIX - obter prévia autorização da empresa para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à empresa;

XXX - priorizar e preservar os interesses da empresa junto a clientes, usuários, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, entidades e outras empresas com as quais a Infra S.A. mantenha relacionamento;

XXXI - não utilizar o horário de trabalho para realização de serviços particulares ou de interesse de terceiros;

XXXII - abster-se da prática de nepotismo, vedada a nomeação, indicação ou influência, direta ou indiretamente, na Infra S.A. ou em entidade pública ou privada com a qual essa mantenha relação institucional, para contratação de parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de pessoa com a qual mantenha laços de convivência ou compadrio, em emprego ou função, pública ou privada;

XXXIII - conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Conduta e Integridade utilizando-se de canal de denúncias de forma séria e comprometida;

XXXIV - atuar sempre na defesa do interesse público, de modo a evitar que o interesse coletivo seja menosprezado, ou mesmo diminuído, de forma integral ou parcial;

XXXV - não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da empresa ou de colegiado do qual participe;

XXXVI - observar os padrões para as práticas e medidas de integridade, transparência e ao acesso à informação estabelecidas pelo Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal-SITAI e as orientações relacionadas aos programas de integridade, provenientes de supervisão técnica, quando houver; e

XXXVII - observar, sem prejuízo das disposições deste Código, as demais normas e regulamentos inerentes à matéria.

Seção II

Do Relacionamento Interpessoal

Art. 8º Para manutenção de ambiente corporativo saudável e harmônico, a Infra S.A. requer de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - agir com respeito nas relações de trabalho, mantendo espírito de cooperação e solidariedade e evitar comportamento capaz de conturbar o ambiente ou prejudicar o bom andamento do serviço;

II - agir com respeito e urbanidade perante todas as pessoas com que se relacionam, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, naturalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, seja na forma verbal ou escrita;

III - contribuir na promoção e na defesa dos direitos humanos, na prevenção da discriminação e na proteção das minorias em questões relativas à violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; e

Seção III

Do Uso da Identificação Pessoal, de Uniforme e Vestimenta Adequada no Ambiente de Trabalho

Art. 9º Quanto ao uso da identificação pessoal, de uniforme e vestimenta no ambiente de trabalho, os agentes públicos devem atender às seguintes condutas:

I - portar crachá de identificação ostensivamente no desempenho de suas atividades, em conformidade com o normativo vigente;

II - usar, quando exigido pelas atividades que exercem, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e quando necessário, promover o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais e uniformes obrigatórios, fornecidos pela empresa, para realização das tarefas de seu cargo ou função;

III - apresentar-se com roupas adequadas ao exercício de seu cargo ou função, evitando o uso de roupas ou uniformes incompletos, sujos, rasgados ou malcuidados, primando por uma aparência pessoal digna e compatível com o tipo de atividade que executa;

IV - evitar o uso de uniforme da empresa em locais públicos, quando não estiver no desempenho de suas atividades profissionais, mesmo que de forma parcial; e

V - abster-se de fazer uso ou portar substância ilícita em ambientes públicos usando uniforme ou portando objetos que identifiquem, de alguma forma, a empresa, mesmo fora do horário de trabalho, ou exponham negativamente a imagem da Infra S.A.

Seção IV

Do Zelo e Proteção do Patrimônio da Infra S.A.

Art. 10. Integram o patrimônio da Infra S.A. todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo o nome, marcas, informações, conhecimento produzido, **software**, **hardware**, instalações, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

Art. 11. Visando à proteção do patrimônio da Infra S.A., os agentes públicos devem observar as seguintes condutas:

I - zelar pela conservação e uso correto do patrimônio próprio ou sob administração da Infra S.A.;

II - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

III - usar de forma adequada, segura e racionalizada, evitando qualquer tipo de desperdício, perdas, danos e abusos, os bens e recursos disponibilizados pela Infra S.A. para a execução de seu trabalho, sejam eles tangíveis, tais como, instalações, equipamentos, computadores, telefones, veículos, instrumentos, material de escritório e mobiliário ou intangíveis, tais como marcas e patentes, bancos de dados e informações; e

IV - abster-se de utilizar e de retirar bens das dependências da Infra S.A. para fins particulares ou outras finalidades que não se relacionem diretamente às atividades e aos negócios da empresa.

Seção V

Do Sigilo Funcional e Segurança das Informações

Art. 12. Para preservar o sigilo funcional e a segurança da informação, a Infra S.A. requer de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - guardar sigilo e o zelo profissional sobre informações funcionais e administrativas de natureza reservada, confidencial ou de acesso restrito, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função que exerce;

II - guardar reserva sobre informação de que tenha conhecimento, independente do meio de recepção ou veiculação, em razão do cargo ou função que exerce que possa causar prejuízos de qualquer ordem à empresa ou a seus empregados, dirigentes ou parceiros;

III - cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da Infra S.A. para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos empresariais, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos em normativo interno e na lei;

IV - observar que todos os dados e informações que estejam vinculados à Infra S.A., inclusive aqueles produzidos por seus colaboradores, por empresas parceiras ou por terceiros que tenham vínculo com a empresa, são de propriedade exclusiva da Infra S.A., independentemente de quem os desenvolveu ou descobriu;

V - guardar adequadamente documentos originais (físicos ou digitais), mantendo-os em arquivo (s) pelos prazos definidos em lei;

VI - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

VII - abster-se de divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;

VIII - respeitar a classificação da informação e todas as atribuições estabelecidas pelo seu rótulo durante o tratamento;

IX - respeitar o sigilo pessoal e profissional dos agentes públicos, colaboradores e terceiros, bem como guardar segredo das informações de que tenha acesso em razão de cargo ou função que exerce, excetuando-se as situações previstas em lei;

X - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de tecnologia da informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;

XI - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

XII - adotar as orientações sobre a proteção, a privacidade de dados pessoais e a segurança das informações em todas as suas práticas diárias;

XIII - abster-se de se manifestar em nome da Infra S.A. pela imprensa, mídias sociais ou qualquer outro meio de divulgação, sobre assuntos ligados à empresa, sem a devida autorização;

XIV - observar e atender as disposições previstas na Política de Segurança da Informação da Infra S.A.;

XV - preservar documentos, que possam ser considerados evidências (físicos ou digitais), para caso de eventual investigação, comprometendo-se assim com a segurança da informação e a transparência dos atos;

XVI - abster-se de fornecer informações a terceiros, mesmo aquelas contidas em documentos da empresa classificados como ostensivos, bem como utilizar documentos e papéis oficiais da Infra S.A., sem estar devidamente autorizado, salvo as situações previstas na lei nº 12.527, de 2011; e

XVII - utilizar corretamente dispositivos, meios eletrônicos, sistemas de rede e informação, abstendo-se de compartilhar senhas, de permitir acesso de terceiros aos sistemas e evitando qualquer forma de vazamento.

Art.13. Para uso do correio eletrônico corporativo, das redes sociais, das redes corporativas e dos meios digitais, a Infra S.A. requer de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - respeitar a Política de Segurança da Informação – POSIN, além de todas as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos;

II - respeitar o sigilo da correspondência eletrônica e das comunicações individuais, primando pela proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos na Infra S.A.;

III - abster-se de obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo sexual, racista, homofóbico e contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;

IV - abster-se de obter ou propagar intencionalmente **softwares** maliciosos (vírus de computador ou quaisquer **malwares**);

V - abster-se de invadir, violar sistemas ou controles de segurança, buscar vulnerabilidades, monitorar, quebrar ou obter senhas de sistemas ou computadores;

VI - abster-se de fornecer ou utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores; e

VII - abster-se de elaborar ou publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses da Infra

S.A.

Art.14. O uso do correio eletrônico corporativo é permitido somente para o desenvolvimento do trabalho, devendo o agente público respeitar a segurança da informação, não disseminar e nem repassar mensagens inadequadas ou de cunho ilegal, “correntes” e propagandas de produtos/serviços.

Seção VI

Do Respeito ao Direito Autoral e da Proteção da Imagem e da Reputação

Art. 15. A Infra S.A., no que tange à proteção do direito autoral e da imagem e reputação da empresa, requer de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - respeitar as ideias, opiniões, pensamentos, obras, trabalhos de outras pessoas físicas ou jurídicas, abstendo-se de utilizá-las sem a devida permissão ou referência;

II - instalar, usar ou permitir apenas o uso de programa de computador (**software**) licenciado pela empresa;

III - abster-se de obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos ou seja ofensivo, ou que contrarie os interesses da Infra S.A.; e

IV - abster-se de executar cópias não autorizadas de **softwares** para computadores pessoais, no âmbito da empresa.

Art. 16. A Infra S.A. requer de seus agentes públicos que se abstenham de causar danos à imagem e reputação da empresa e de sua força de trabalho por meio de ações indevidas ou impróprias.

Seção VII

Da Violência Psicológica, Discriminação, Assédio Moral e Assédio Sexual

Art. 17. A violência psicológica no trabalho caracteriza-se por atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

Art.18. A discriminação caracteriza-se pela distinção, exclusão, restrição ou preferência, que comprometa a igualdade de tratamento, de condições e de oportunidades no trabalho, com base, por exemplo, em sexo, gênero, orientação sexual, condição física, estado de saúde, situação econômica, crença religiosa, ideologia política, idade, raça, origem nacional, regional ou étnica.

Art. 19. O assédio moral caracteriza-se por atos de humilhação, constrangimento, intimidação, agressividade, ironia ou menosprezo, que causam sofrimento e interferem negativamente na vida profissional e social da pessoa assediada.

Art. 20. O assédio sexual é um ato ofensivo, que viola a liberdade sexual da pessoa assediada, atentando contra o direito do indivíduo de dispor sobre o próprio corpo, ocorre como uma forma de abuso de autoridade quando o superior hierárquico exige a prestação de favores sexuais como condição para concessão de benefícios ou para a permanência no emprego.

Art. 21. O agente público que incorrer em conduta típica de violência psicológica no trabalho, discriminação, assédio moral ou assédio sexual deve responder o competente processo disciplinar, nos termos do regulamento de controle disciplinar da Infra S.A., independentemente de eventuais repercussões administrativas e criminais.

Seção VIII

Do Nepotismo

Art. 22. O nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, sendo que tais práticas privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados, com violação das garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo ou função.

Art. 23. São vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa ou familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. É vedada também a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada entidade.

Art. 24. Não se incluem nas vedações do artigo anterior as nomeações, designações e contratações:

I - de empregados ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a empresa para ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 23;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação; e

IV - de pessoa já em exercício na empresa antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Seção IX

Da Fraude e Corrupção

Art. 25. A fraude, para fins de aplicação deste Código é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa física ou jurídica, capaz de resultar em perda para a vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, inclusive por declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Art. 26. A corrupção, para fins de aplicação deste Código, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem ilícita, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato, podendo ser constatada sob duas modalidades, sendo:

I - passiva: quando praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou

II - ativa: quando praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Art. 27. Em oposição a toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, a Infra S.A. espera de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

II - abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

III - abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

IV - atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;

V - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

VI - abster-se de utilizar do cargo que ocupa ou da função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem; e

VII - abster-se de consignar informações inverídicas em documento da empresa.

Art. 28. Além das condutas estabelecidas no art. 26, aplica-se a todas as pessoas sujeitas a este Código as disposições da Lei nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 2022.

Seção X

Dos Presentes, Brindes e Hospitalidade

Art. 29. Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve-se observar as restrições da legislação e dos normativos internos.

Art. 30. São condutas esperadas dos agentes públicos:

I - abster-se de aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física ou jurídica que tenha relação contratual com a Infra S.A., exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante; e

II - abster-se de aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à empresa ou a terceiros e de receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.

Art. 31. O recebimento, por parte dos agentes públicos da Infra S.A., de hospitalidades concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, deve ser autorizado no âmbito do órgão ou da entidade deve observar:

I - os interesses institucionais do órgão ou da entidade; e

II - os riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade.

Art. 32. O recebimento, por parte dos agentes públicos da Infra S.A., de brindes e presentes deve observar o previsto nos termos do Decreto nº 10.889, de 2021, que prevê a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

I - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de natureza pública a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que possuam valor unitário menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889, de 2021);

II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado

empregado ou nível hierárquico da estrutura da empresa, como Gerentes, Superintendentes, Diretores, entre outros.

Parágrafo único. Brindes que ultrapassem o valor disposto no inciso I deverão ser entregues ao setor de patrimônio da empresa, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento, que adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

Seção XI

Da Participação em Eventos Externos

Art. 33. Quanto ao recebimento de convites:

I - é vedada a aceitação de convites pessoais para hospedagens, viagens, participação em eventos e outras atrações que sejam de interesse da Infra S.A. e/ou que seja recebido em razão do cargo e do acesso às informações detidas pelo colaborador da empresa que recebeu o convite;

II - quaisquer convites que sejam de interesse da empresa deverão ser direcionados à autoridade máxima da empresa para que esta verifique o interesse institucional e indique o empregado adequado para participar;

III - é vedada a participação em eventos em que possam gerar danos à imagem institucional da Infra S.A.; e

IV - é vedada a aceitação de remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional e quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelistas serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal.

Art. 34. A participação ativa do agente público em atividades externas, no Brasil ou no exterior, de interesse pessoal somente é admissível:

I - se exercida sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo e observada a Orientação Normativa Conjunta nº 01, de 2016, da CGU/CEP; e

II - se não caracterizar conflito de interesses, quando tratar de agente público submetido à Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 35. Entende-se por participação ativa do agente público em atividades externas a atuação em seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, hipótese na qual é vedada a veiculação do nome da Infra S.A. como forma de propaganda ou de divulgação do evento.

Art. 36. Quando a participação do agente público em atividades externas for de interesse institucional, as despesas decorrentes da participação devem correr por conta da empresa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as despesas podem ser custeadas pelos patrocinadores do evento, se estes forem:

I - órgãos e entidades da administração pública;

II - organismo internacional do qual o Brasil faça parte;

III - governo estrangeiro e suas instituições;

IV - serviços sociais autônomos;

V - entidades integrantes de comitês, consórcios e convênios dos quais a Infra S.A. faça parte;

VI - instituição acadêmica, científica, cultural ou similar sem fins lucrativos;

VII - entidade ou associação de classe que não tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o agente público indicado;

VIII - pessoa física ou jurídica obrigada por contrato previamente assinado perante a instituição; e

IX - sociedade empresária, entidade ou associação de classe que tenha assinado protocolo de cooperação técnica com a Infra S.A.

Art. 37. Quando a participação do agente público em atividades externas for de interesse pessoal, é

permitida a cobertura, pelo promotor ou patrocinador do evento, de despesas decorrentes da participação do agente público, desde que:

I - o promotor ou patrocinador do evento não tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

II - não caracterize conflito de interesses, quando se tratar do agente público submetido à Lei nº 12.813, de 2013;

III - a participação não resulte em prejuízo das atividades inerentes ao cargo; e

IV - deve ser observado ainda o disposto em orientações normativas do Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública.

Art. 38. Compete aos agentes públicos vinculados a Infra S.A. no exercício de cargo, emprego ou função, nos casos em que for convidado para participar de conselhos, dar aulas que não configurem atividades docentes ou acadêmicas, palestras ou prestar consultoria, efetuar consulta prévia à unidade de recursos humanos, sobre possível existência de conflito de interesses, podendo utilizar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI).

Seção XII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 39. No âmbito da empresa os agentes públicos devem observar as seguintes diretrizes corporativas:

I - abster-se de promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da empresa com esta finalidade, ou mesmo a associação de suas marcas, a não ser nos casos autorizados pela empresa;

II - abster-se de realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da empresa;

III - respeitar os locais e objetos religiosos, históricos e culturais; e

IV - observar as orientações contidas na cartilha que trata das condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições, elaborada pela Advocacia-Geral da União em conjunto com a Secretaria-Geral da Presidência da República e Comissão de Ética Pública da Presidência da República..

Seção XIII

Das Condutas dos Gestores

Art. 40. Compete aos agentes públicos na condição de gestores:

I - dirigir e orientar seus subordinados na execução dos trabalhos que lhe são afetos;

II - zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;

III - divulgar, cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados as normas internas e externas, sejam elas legais ou regulamentares, relacionadas às atividades sob sua supervisão;

IV - tratar seus subordinados com urbanidade, equidade e imparcialidade;

V - dar imediato conhecimento do teor de atos, diretrizes e orientações emanadas de suas chefias bem como de outros órgãos da empresa ou da Diretoria;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria da Infra S.A.;

VII - solucionar conflitos e retificar desvios de conduta no âmbito de sua competência solicitando, quando for o caso, a abertura de processos de apuração de responsabilidade disciplinar;

VIII - abster-se de atribuir a outro empregado, atividades estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações excepcionais e emergenciais;

IX - formalizar à unidade de recursos humanos qualquer irregularidade sobre a frequência de seus

subordinados;

X - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, não exorbitando de sua autoridade ou função; e

XI - aos administradores e ocupantes de função gerencial cabe, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas neste Código, difundindo a sua aplicação à equipe sob sua gestão.

CAPÍTULO VI

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 41. O conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo federal.

Art. 42. As disposições deste capítulo aplicam-se aos ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - Conselheiros e membros de comitês estatutários, ou equivalentes;

II - Presidente e Diretor;

III - Superintendente e Superintendente Adjunto;

IV - Assessor e Chefe de Assessoria;

V - Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Chefe, ou equivalentes; e

VI - Ouvidor, Gerente, Gerente-Geral e Coordenador.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a VI e quaisquer outros do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes sujeitam-se ao disposto neste capítulo os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido na Portaria Interministerial nº 333. de 2013.

Art. 43. O ocupante de cargo ou emprego na Infra S.A deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e resguardar informação privilegiada.

Parágrafo único. A ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 44. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego:

I - fornecer, disponibilizar, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvada a atividade advocatícia na qual não se configure o conflito de interesse;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado, salvo aqueles devidamente autorizados;

VIII - negociar ou intermediar patrocínio de empresa que possua contrato vigente com a Infra S.A., exceto em casos de justificado interesse público;

IX - exigir a contratação de terceirizado em contrato de prestação de serviço na Infra S.A. mediante indicação de candidato;

X - manifestar-se em nome da empresa sem prévia e expressa autorização de alguns dos diretores; e

XI - influenciar em qualquer decisão relacionada ao processo decisório administrativo, de contratação de fornecedores, de colaboradores, indicados ou não, que seja de interesse próprio ou de parentes.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 42 ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 45. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, dispensa ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Art. 46. O exercício de posto de direção ou gerência em atividade empresária por empregados do quadro da Infra S.A., titulares de cargo em comissão ou função de confiança deve observar aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e as hipóteses de conflito de interesses da Lei nº 12.813, de 2013.

CAPÍTULO VII

DAS APURAÇÕES

Art. 47. As condutas que configuram falta disciplinar devem ser apuradas nos termos da legislação de regência mediante o devido processo legal, nos termos da Norma Geral de Procedimento Disciplinar da Infra S.A.

Parágrafo único. Confirmada a ocorrência de irregularidades ou infrações ao Código de Conduta e Integridade, o empregado faltoso pode ser punido disciplinarmente com as penalidades de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, a depender da gravidade, e, ainda, responder pela reparação dos danos causados.

Art. 48. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, deve ser efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

CAPÍTULO VIII

DOS CANAIS DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 49. Os empregados da Infra S.A., assim como todos os demais públicos de interesse, devem registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias ou ilegais.

§1º A denúncia recebida por qualquer unidade organizacional da Infra S.A. ou encaminhada por órgão externo deverá ser encaminhada, imediatamente, à ouvidoria para inserção no sistema informatizado. Apreciado o teor da denúncia, a ouvidoria encaminhará à unidade competente.

§2º. O denunciante também pode se identificar e solicitar a reserva do sigilo, sendo que o sistema dispõe de recurso para ocultar essas informações para as áreas demandadas.

§3º A denúncia recebida na ouvidoria que envolva matéria alheia à competência da empresa será imediatamente encaminhada à unidade de ouvidoria da Infra S.A., com o consentimento do manifestante, no tocante ao compartilhamento dos seus dados pessoais, ou pseudonimizada, na ausência de anuência.

Art. 50. A Infra S.A. disponibilizará o canal denúncias da Ouvidoria e o canal de denúncias do Comitê de Auditoria que permite a inclusão de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, que pode ser acessado no sítio eletrônico da empresa.

Parágrafo único. O denunciante também pode se identificar e solicitar a reserva do sigilo, sendo que o sistema dispõe de recurso para ocultar essas informações para as áreas demandadas.

Art. 51. A Infra S.A. deve promover proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa, conforme a Norma de Proteção aos Denunciantes no âmbito da Infra S.A.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 52. A Infra S.A. deve disseminar a cultura de controle, integridade e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos presenciais e a distância (EAD), palestras, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas, as quais contêm assuntos comuns a todos os empregados, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

Art. 53. A Infra S.A. deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade e sobre a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, a todos os seus empregados e administradores da empresa.

Art. 54. A Infra S.A. deve aprofundar o conhecimento dos empregados e administradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

Parágrafo único. No processo de ambientação de novos empregados, deve ser promovida a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 55. A unidade de correição é responsável por instaurar procedimentos de apuração de

responsabilidades da conduta dos empregados e membros estatutários, nos termos do regulamento interno.

Art. 56. A unidade de correição é responsável por instaurar processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei 12.846, de 2023.

Art. 57. A Comissão de Ética é responsável pela apuração de faltas éticas na forma do Decreto nº 1.171, de 1994, do Código de Ética da Infra S.A. e do Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.

Art. 58. As áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, **Compliance** e Controle Interno são responsáveis por comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa.

Parágrafo único. As áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, **Compliance** e Controle Interno são responsáveis pela processo de gestão de riscos de integridade conforme disposto no Programa de Integridade.

Art. 59. Compete a todas unidades organizacionais cumprir e fazer cumprir este código.

CAPÍTULO XI

DO GLOSSÁRIO DOS TERMOS ESSENCIAIS PARA EFEITO DO CÓDIGO

Art. 60. Para efeito deste Código considera-se as seguintes definições:

I - agente público: entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à Infra S.A.;

II - administrador: são os membros integrantes do Conselho de Administração e diretores da Infra S.A.;

III - colaborador: todos aqueles especificados no Capítulo III (da abrangência) deste Código;

IV - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, podendo ocorrer quando interesses pessoais ou de terceiros interferem, ou parecem interferir, em sua capacidade de exercer tarefas inerentes ao cargo, que deveriam ser realizadas de forma imparcial, em detrimento dos interesses da empresa;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - empregado: todo agente público integrante do quadro de pessoal da Infra S.A., no exercício de cargo efetivo ou de cargo em comissão;

VIII - fornecedor: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a empresa para o fornecimento de bens duráveis ou não;

IX - informação privilegiada: a informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela informação relevante ao processo de decisão no âmbito do poder executivo federal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público, bem como dados ou informações da empresa (ainda que não sejam de propriedade da empresa, mas que a empresa tenha recebido em razão de uma oportunidade de negócio, por exemplo) ou desenvolvidos pela empresa e que o colaborador e as partes interessadas venham a tomar conhecimento por qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a, informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, estratégica, tecnológica, **know-how**, desenhos, modelos, dados, cadastros, especificações, relatórios, compilações, análises, previsões, estudos, reproduções, sumários, comunicados, fórmulas, patentes, dados financeiros e econômicos, informações relacionadas a clientes, fornecedores atuais ou potenciais, operações financeiras, planos comerciais, demonstrações ou planos financeiros, estratégias de marketing e outros negócios, contratos, produtos existentes ou futuros e quaisquer outras informações de propriedade da empresa reveladas em confiança para o colaborador e para as partes interessadas;

X - inidôneo: que não é adequado, que não convém. Não goza de boa fama;

XI - parceiros: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a empresa para consecução de objetivo em comum;

XII - parte interessada: é uma pessoa ou grupo que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão de resultados dessa mesma organização. Desta forma uma parte interessada pode ser afetada positivamente ou negativamente dependendo das suas políticas e forma de atuação. Pode ser qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com a empresa;

XIII - prestadores de serviços e obras: pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a empresa para prestar serviços de natureza continuada ou não, como empreiteiras, empresas de consultoria, limpeza, de copeiragem, de segurança, de aluguel de equipamentos e veículos, de terceirização, dentre outras;

XIV - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter resultado e impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e probabilidade;

XV - Riscos de integridade: eventos relacionados com desvio ético, fraude ou corrupção, assim como qualquer ato ou procedimento irregular em desacordo com os princípios da Administração Pública, boas práticas de governança, normas, regulamentos e legislação correlata.

XVI - segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XVII - terceiros: fornecedores, prestadores de serviços e de obras ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a empresa não abrangidas pelo conceito de colaborador; e

XVIII - usuários: todo aquele que se utiliza dos serviços ofertados pela Infra S.A.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da Infra S.A. devem fazer expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 62. A Infra S.A. deve fazer expressa referência a este Código de Conduta e Integridade, quando das contratações das empresas prestadoras de serviço, devendo requerer destas o fiel cumprimento por seus empregados.

Art. 63. Além das disposições deste Código de Conduta e Integridade, devem ser observadas as legislações complementares, as políticas da empresa, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e suas respectivas atualizações.

Art. 64. O descumprimento das orientações deste Código de Conduta e Integridade está sujeito às medidas, sanções e penalidades previstas em normativos disciplinares da empresa e legislações complementares.

Art. 65. Este Código de Conduta e Integridade será periodicamente revisto e atualizado pelas áreas de Integridade, Gerenciamento de Riscos, **Compliance** e Controle Interno quando for necessário.

Parágrafo único. A Superintendência de Integridade e Riscos é responsável por coordenar a revisão e atualização do Código em conjunto com a Corregedoria e Comissão de Ética, sem prejuízo de convocar outras áreas da empresa para colaborar com o trabalho.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA

Art. 66. Este Código de Conduta e Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração - CONSAD, em atendimento ao disposto no art. 44, Inciso XXVIII, do Estatuto Social, na 5ª Reunião Ordinária de

23 de maio de 2024, conforme Resolução CONSAD nº 19/2024, e entra em vigor em 3 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 27/05/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8406794** e o código CRC **9533ED93**.



Referência: Processo nº 50050.005689/2023-46



SEI nº 8406794

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: